GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo no 48000.000130/2015-63, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País; constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos eletro-energéticos disponíveis; e

a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a manutenção de térmicas alugadas na região de Manaus - AM, homologada na 163ª Reunião realizada em 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer, a necessidade de contratação emergencial, de forma excepcional pelo período de cento e oitenta dias, de geração termelétrica no montante de 155 MW nos locais das atuais usinas de Flores (80 MW), Iranduba (25 MW) e São José (50 MW), na região metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termoelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

§ 1º Os custos decorrentes dessa geração emergencial já vêm sendo incorridos sob a égide da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015.

§ 2º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. será a responsável pela contratação emergencial reconhecida no caput, bem como pelas obrigações decorrentes da contabilização e liquidação da energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica, de que trata o art. 1o, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º A cobertura dos custos previstos no caput dar-se-á no âmbito da contabilização da CCEE e observará os limites de eficiência e custo definidos pela ANEEL.

§ 2º Poderá ser utilizado o encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do SIN, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, as centrais geradoras definidas no caput do art. 1º não estarão sujeitas:

~~I - ao pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução no 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e~~

~~I - ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.~~

~~Art. 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e a Eletrobras Eletronorte deverão realizar estudo, no prazo de trinta dias, com a participação da Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia, da Eletrobras Distribuição Amazonas e de outros agentes, se necessário, para avaliação completa dos sistemas de transmissão e de distribuição para atendimento à região metropolitana de Manaus, nos horizontes de curto, médio e longo prazo, elencando as medidas operativas, o tempo necessário de permanência das térmicas emergenciais e as soluções estruturantes necessárias para a região, de modo a eliminar a necessidade de complementação térmica interna no sistema de distribuição.~~

~~Art. 4º A ANEEL, a CCEE, a EPE, o ONS e os agentes envolvidos deverão tomar as providências necessárias para a aplicação do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~EDUARDO BRAGA~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.01.2016, seção 1, p. 27, v. 153, n. 14.~~

(Revogada pela PRT MME 417, de 26.11.2020)